

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 15 /2010

I - Município: Teófilo Otoni

II - Identificação do bem cultural: Villa Geysa

III - Endereço: Avenida Getúlio Vargas 1010 - Centro

IV - Objetivos: Análise do projeto arquitetônico com alterações no projeto original.

V - Metodologia:

O presente documento foi elaborado baseando-se no projeto arquitetônico encaminhado a esta Promotoria.

VI- Análise Técnica

O projeto arquitetônico encaminhado representa a fachada de três maneiras: a fachada original, com as intervenções propostas pelo projeto inicial e o novo projeto com as alterações sugeridas.

O novo projeto propõe um resgate do gradil anterior, com demolição da alvenaria já construída e construção de mureta e colunas conforme o fechamento pré-existente com vedação de vidro temperado entre as colunas.

Permanece a cobertura proposta sustentada por mãos francesas metálicas, mas o material de vedação não é especificado. Conforme o projeto, a cobertura não ultrapassa a área edificada da fachada frontal com largura de 8,60 metros, 3,20 metros de comprimento e inclinação de 10 %.

VII – Conclusão

O inventário¹ é considerado uma forma de proteção mais branda aos bens culturais, contribuindo para preservação dos mesmos, sem a necessidade de se tombar o imóvel. O instrumento normalmente é utilizado para a proteção de bens culturais mais singelos, que são portadores de referência à memória de uma determinada comunidade. A execução do inventário também é mais célere se comparada ao tombamento.

O poder público reconheceu a importância do imóvel “Villa Geysa” ao fazer o seu inventário no ano de 2009.

Logo, pode-se concluir que a “Villa Geysa”, bem inventariado pelo município de Teófilo Otoni, submete-se a medidas restritivas do livre uso, gozo e disposição do bem, tornando-se,

¹ O inventário consiste na identificação e na compilação das características e peculiaridades históricas e da relevância cultural dos bens culturais. Os bens inventariados como patrimônio cultural gozam de proteção, com vistas a evitar seu perecimento ou sua degradação, apoiar sua conservação e divulgar sua existência. Por meio do inventário, as informações relativas ao bem ficam registradas de forma permanente. Um imóvel documentado, descrito e cadastrado em inventário fica mais protegido, por exemplo, contra uma possível descaracterização. O inventário também pode contribuir para o trabalho de recuperação, quando já tiver acontecido transformações, seja pelo tempo, por acidente ou por ação humana inadequada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

por outro lado, obrigatória a sua preservação e conservação para as presentes e futuras gerações.

O projeto proposto para a edificação altera, de uma certa forma, a fachada principal. Entretanto, há que se considerar que o inventário não implica no “congelamento” de um bem cultural. As intervenções poderão ocorrer, desde que realizadas de forma harmônica, mantendo as características originais e incorporando novos valores, permitindo a compreensão dos significados adquiridos ao longo dos tempos. O imóvel não possui tombamento de fachada, por isto esta poderá sofrer intervenções, desde que seja permitida uma livre fruição do imóvel como patrimônio cultural.

O resgate do desenho do gradil original com vedação em vidro permite que o transeunte tenha visibilidade da fachada. A cobertura proposta possui pequena inclinação, ocupando menor espaço na fachada histórica. Entretanto, sugere-se que sejam utilizados materiais contemporâneos que permitam a percepção de que aquele elemento é uma intervenção atual. Devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas², onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas.

Para a cobertura, sugere-se a utilização de materiais que permitam uma pequena inclinação, como, por exemplo, o policarbonato e as telhas metálicas, utilizando cores neutras que não contrastem com a fachada histórica do imóvel.

Por todo o exposto, considera-se que o projeto apresentado para a edificação atende às expectativas, do ponto de vista de preservação do patrimônio cultural. Entretanto, o mesmo deve ser submetido à aprovação do órgão de proteção competente.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

² Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933.